



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Diretora Regional de Fiscalização Ambiental designada para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM/ASF, por sua suas atribuições legais, previstas no art. 51 do Decreto Estadual nº 47.787/2019 e da Lei Estadual 23.304/2019:

Considerando os termos do Parecer nº 55/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP (documento SEI n. 34273334) e do Despacho nº 97/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA (documento SEI nº. 34187946), que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos, sendo que foi observada a necessidade de complementação das custas do processo, tendo sido então encaminhado o Ofício nº 233/2021 (34257518), conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAMIGAM nº 2.125/2014, e tendo em vista a Instrução de Serviço nº 02/2021 SISEMA;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama nº 237/1997;

Considerando, por fim, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda do objeto, o **arquivamento do Processo Administrativo nº 02762/2009/008/2015 - Processo Híbrido SEI nº 1370.01.0016523/2021-58**, formalizado na SUPRAM-ASF em 21/07/2017, e tendo por interessada a empresa **Gecal Indústria e Comércio de Produtos Minerais Ltda**, situado no município de Pains/MG.

### Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. Proceder assim com o arquivamento do presente **processo administrativo nº 02762/2009/008/2015**, por perda de objeto por solicitação expressa da parte, conforme art. 49 da Lei Estadual nº 14.184/2002, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor (mediante o presente processo SEI), que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento junto ao ente municipal caso opte por continuar a operar sua atividade, sob pena das sanções previstas no Decreto Estadual nº. 47.383/2018.
2. Deverá ser juntada nos autos do processo SEI a cópia da publicação do arquivamento da LOC no Diário Oficial, conforme a Instrução de Serviço SISEMA nº. 06/2020;
3. **Tanto o processo físico de licenciamento, quanto o processo SEI permanecerão ativos na unidade DRCP-Supram/ASF até a data para pagamento do DAE retro (que neste momento se encontra em aberto), de modo que o feito somente será dado por encerrado com a quitação do valor remanescente ou, se não for pago, com o encaminhamento do processo para Advocacia Geral do Estado - AGE para fins de inscrição na Dívida Ativa do Estado.**
4. **Vale salientar ainda que o processo físico ficará também com a SUPRAM ASF para o prosseguimento das ações de fiscalização ambiental quanto as questões espeleológicas e de cavidades verificadas, nos termos do Decreto Estadual nº 47.383/2018, da Instrução de Serviço nº 08/2017 SISEMA.**

**Kamila Esteves Leal**  
**Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 25/08/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34284345** e o código CRC **4109F3E1**.